



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Matheus Barbosa

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____ que **dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento Oncológico no município de Pedra Preta, e dá outras providências.**

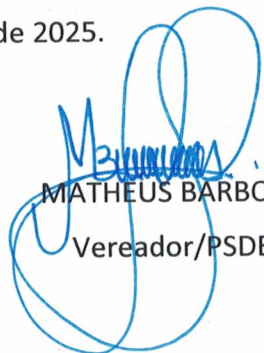
O presente Projeto de Lei visa garantir aos pacientes em tratamento oncológico a prioridade nos atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Pedra Preta, como forma de amparo à dignidade e à urgência que o quadro clínico exige.

O câncer é uma doença grave que demanda diagnóstico precoce, agilidade nos procedimentos e acompanhamento constante. Muitos pacientes enfrentam dificuldades e esperas prolongadas, o que pode comprometer diretamente suas chances de recuperação.

A prioridade no atendimento para essa parcela da população é uma medida de justiça social e humanização do cuidado, possibilitando que o tratamento ocorra de maneira mais célere e eficaz. Essa política pública já vem sendo adotada em outros municípios e estados, sempre com resultados positivos para os pacientes e suas famílias.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Pedra Preta, 23 de abril de 2025.


MATHEUS BARBOSA
Vereador/PSDB



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Matheus Barbosa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento Oncológico no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, no âmbito do Município de Pedra Preta, como forma de garantir o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à atenção adequada aos portadores de doenças graves.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, nos serviços públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei inclui:

- I - agendamento e realização de consultas médicas;
- II - exames laboratoriais, de imagem ou quaisquer outros relacionados ao diagnóstico e acompanhamento da doença;
- III - procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- IV - atendimento em farmácias públicas municipais.

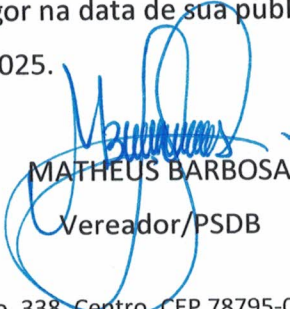
Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se paciente oncológico aquele que:

- I - apresente laudo médico ou documento comprobatório de diagnóstico de câncer;
- II - esteja em tratamento ativo ou em acompanhamento clínico oncológico regular.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre o direito de prioridade previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de abril de 2025.


MATHEUS BARBOSA

Vereador/PSDB